



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico de Lourinhã I		
Tipologia de Projecto:	Energia	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	O Parque Eólico irá localizar-se no concelho da Lourinhã e a Linha Eléctrica atravessará ainda o concelho de Peniche.		
Proponente:	ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 8 de Maio de 2009	

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. O <i>layout</i> final do projecto de execução deverá ser reformulado, de forma a garantir a salvaguarda dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, de acordo com disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual.</li><li>2. Compatibilizar o projecto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis, nomeadamente: com as áreas destinadas à actividade extractiva previstas no Plano Director Municipal (PDM) da Lorinhã, salvaguardando as mesmas e as respectivas áreas de protecção; e com as áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), devendo desde já ser realocado o acesso ao aerogerador 7</li><li>3. Cumprir as medidas de minimização e os planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, mencionados na presente DIA.</li><li>4. Entregar no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) os elementos mencionados na presente DIA.</li><li>5. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.</li><li>6. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e da recuperação das áreas afectadas, e de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade proposta em cada plano.</li><li>7. Após a conclusão da fase de construção do Projecto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção.</li></ol>
-----------------	--

Elementos a entregar em fase de RECAPE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Estudo geológico e espeleo-arqueológico de pormenor nas áreas de construção das infra-estruturas do Projecto (aerogeradores, plataformas, acessos e quiobét), que permita a detecção de vazios ou de zonas de dissolução preenchidas por materiais argilosos e a obtenção de informação sobre o estado de alteração das rochas e sua fracturação, recorrendo a métodos não intrusivos. Caso haja necessidade de efectuar qualquer tipo de desmatação ou movimentação de terras, deverá ser previamente solicitada a respectiva autorização à Autoridade de AIA. Os elementos geológicos identificados deverão ser sujeitos a uma avaliação geológica, espeleológica, ecológica e arqueológica, apontando sempre para a sua</li></ol>
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>preservação. Com base nos resultados deste estudo, deverá ser avaliada e definida uma área de protecção entre a área a afectar e os elementos geológicos identificados, assegurando a salvaguarda destes e a estabilidade da área de trabalho.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>2. Demonstração inequívoca de que o Projecto respeita as áreas destinadas à actividade extractiva previstas no PDM, bem como as respectivas áreas de protecção.</li><li>3. Caracterização dos recursos minerais e das suas potencialidades, bem como uma avaliação dos potenciais impactes sobre estes e medidas de minimização a implementar.</li><li>4. Projecto de pormenor das obras de beneficiação do acesso a realizar na linha de água classificada como REN, entre os aerogeradores 3 e 4, demonstrando a salvaguarda da funcionalidade hidráulica e hidrológica da linha de água, tendo em conta as situações de riscos de cheias e a manutenção/recuperação da vegetação ripícola.</li><li>5. Delimitação das áreas de protecção de todas as captações de águas subterrâneas existentes na área de estudo e envolvente próxima e apresentação de um conjunto de regras e medidas de minimização dos impactes do Projecto nos recursos hídricos subterrâneos, quer para a fase de construção, a incluir no caderno de encargos, quer para a fase de exploração, tendo em conta o imperativo de garantir a manutenção do recurso disponível e a qualidade das águas.</li><li>6. Cartografia de maior pormenor (pelo menos 1:5000) com a distribuição dos habitats naturais na área do Parque Eólico e quantificação da sua afectação pelo Projecto.</li><li>7. Estudo florístico da área do Parque Eólico, realizado em época adequada, com caracterização das espécies existentes, cartografia das manchas de maior valor ecológico (nomeadamente espécies RELAPE) e confirmação da ocorrência de espécies de orquídeas.</li><li>8. Resultados das monitorizações do Ano 0 relativas à avifauna e quirópteros, que deverão compreender todas as épocas do ano. De acordo com a caracterização das comunidades de aves e quirópteros existentes, deverão ser reanalisados os impactes do Projecto, compatibilizando o mesmo com as espécies ocorrentes.</li><li>9. Estudo de ruído com base na localização definitiva dos aerogeradores. Deverá contemplar o levantamento acústico, com amostragem representativa do quadro acústico local, e a previsão do ruído gerado pelo Parque, com recurso a <i>software</i> de modelação de fontes de ruído. Neste estudo, dever-se-á ter em conta a classificação acústica que os municípios de Lourinhã e Peniche vierem entretanto a adoptar.</li><li>10. Análise do eventual impacte cumulativo no ambiente sonoro nos receptores de Bolhos, uma vez que para além da influência do Parque, esta povoação é atravessada pelo corredor da Linha.</li><li>11. Avaliação e delimitação rigorosa da área do Vértice Geodésico da Cabreira (zona de depósito), procedendo-se a uma prospecção arqueológica sistemática mais aprofundada. Caso não seja possível garantir a avaliação deste local, realizar um conjunto de sondagens arqueológicas de diagnóstico. Sendo detectados vestígios, deverá proceder-se à realocação do aerogerador 6, bem como do seu acesso, garantindo uma faixa de protecção que deverá ser de 50 metros em relação ao limite da área arqueológica.</li><li>12. Reavaliação e delimitação rigorosa das ocorrências arqueológicas n.º 12 e Povoado do Paço. Caso se preveja a colocação de algum elemento do Projecto a menos de 100 m do limite da área arqueológica (Povoado do Paço), realizar um conjunto de sondagens de diagnóstico. Sendo detectados vestígios, deverá ser garantida uma faixa de protecção de 100 metros em relação ao limite da área arqueológica.</li><li>13. Cartografia à escala 1:25 000 e à escala de projecto de todos os elementos</li></ol>
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>patrimoniais, tanto os que constam do EIA como os que forem detectados durante a fase de prospeção mais aprofundada. Estes elementos deverão estar individualmente identificados e georeferenciados (em polígono – área de dispersão/concentração dos vestígios e/ou dos imóveis).</p> <ol style="list-style-type: none"><li>14. Fichas de caracterização dos elementos patrimoniais detectados na prospeção mais aprofundada, avaliação de impactes e proposta das respectivas medidas de minimização.</li><li>15. Análise das soluções de acesso ao Parque Eólico e respectivas medidas de minimização, e apresentação do plano de acessos a implementar na fase de obra.</li><li>16. Estudo de soluções alternativas para o traçado da Linha Eléctrica e avaliação dos seus impactes na REN, em fase de construção e exploração, nomeadamente tendo em conta as funções desempenhadas pelos diferentes sistemas biofísicos afectados, nos termos da legislação em vigor, e estabelecer as respectivas medidas de minimização para a solução considerada menos desfavorável.</li><li>17. Plantas de condicionamentos actualizadas, de acordo com os resultados dos estudos complementares.</li><li>18. Pareceres, sobre o projecto execução, da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (CRRA-LVT), caso sejam utilizados solos da Reserva Agrícola Nacional, do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias (INIR), relativamente potencial interferência da Linha Eléctrica com o IP6, e do Instituto Geográfico Português, para compatibilização do projecto com a operacionalidade do marco geodésico.</li><li>19. Decorrente da alteração do <i>layout</i> do Parque Eólico, deverão ser reanalisados os impactes ambientais provocados sobre os vários factores ambientais, identificados pela CA, bem como outros novos impactes induzidos pela configuração final do Projecto.</li></ol>
--	--

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização**

As medidas previstas para a fase de projecto deverão ser contempladas no projecto de execução. Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do Projecto. No RECAPE, deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização.

**Fase de Projecto**

Parque Eólico

1. Deverá ser respeitado o exposto nas plantas de condicionamentos reformuladas.
2. Compatibilizar o Projecto com os valores geológicos e ecológicos, não afectando nomeadamente lajes calcárias (habitat prioritário), áreas de carvalhal, zonas de escarpa, exemplares de sobreiros e cavidades cársicas, bem como com os elementos patrimoniais.
3. Evitar a afectação de campos de lápias (sobretudo megalapiás), principalmente quando estes se encontram em bom estado de conservação, optando sempre pela utilização de zonas em que o mesmo já se encontre degradado.
4. Evitar o atravessamento de zonas de encosta pelos acessos a construir e minimizar o volume de movimentação de terras envolvidos.
5. Não afectar o vale classificado como área de risco de erosão da REN, entre as cumeadas dos aerogeradores 6 e 7, não devendo ser utilizado o acesso previsto ao local do aerogerador 7.
6. Proceder à alteração do *layout* do Parque Eólico, sobretudo no que diz respeito aos aerogeradores 4 e respectivo acesso (proximidade a diversas cavidades com potencial arqueológico), 6 e respectivo acesso (proximidade a uma área com vestígios arqueológicos), 7 (proximidade a uma zona arqueológica de especial relevância - Povoado do Paço) e 9 (previsto sobre uma cavidade de potencial interesse arqueológico), caso os resultados da prospeção e avaliação arqueológica realizada apontem para uma possível afectação de vestígios arqueológicos. O afastamento mínimo dos aerogeradores e respectivos acessos relativamente às ocorrências de interesse patrimonial deverá ser de 50 metros, excepto na zona das ocorrências patrimoniais n.º 12 – Povoado e Povoado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

do Paço s/n, cujo afastamento deverá ser de 100 m a partir do limite da área arqueológica.

7. Garantir a operacionalidade do ponto de água de utilização mista (meios aéreos e terrestres), identificado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).
8. Sempre que possível, salvaguardar uma faixa de 5 m de protecção dos cursos de água, onde não se deverá efectuar movimentação de terras.
9. O atravessamento pela rede de cabos de pequenas linhas de água, não deverá ser reforçado com pavimentação em betão ou cimento, devendo ser utilizado enrocamento.
10. Nos acessos e plataformas de montagem a construir, não deverão ser utilizados materiais impermeabilizantes e previstos sistemas de drenagem que assegurem a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
11. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
12. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida ao longo dos caminhos de acesso do Parque Eólico.
13. A escolha do local de implantação do edifício de comando/subestação do Parque Eólico deverá ter em consideração a necessidade do seu bom enquadramento paisagístico. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais.
14. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.

Linha Eléctrica

15. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
16. O traçado da Linha não deverá interferir com a albufeira da Barragem de S. Domingos, cujo plano de ordenamento se encontra em fase final de elaboração, devendo dentro do possível ser tido em consideração. Caso seja necessária a passagem da linha eléctrica na faixa de protecção da albufeira, deverá haver articulação com as entidades responsáveis.
17. A instalação dos apoios deverá evitar a afectação de afloramentos rochosos com comunidades rupícolas e exemplares de sobreiros.
18. Não implantar apoios na zona de servidão *non aedificandi* do IP6, de 50 m para cada lado do eixo da estrada, e nunca a menos de 20 m da zona de estrada, na fase de execução e nas estradas já concluídas;
19. Não implantar apoios a uma distância inferior a 50 m das captações ou pontos de água, a menos de 10 m de qualquer linha de água e garantir um afastamento mínimo dos apoios de 5 m em relação às condutas de água.
20. O traçado da Linha deverá, tanto quanto possível, não colidir com os planos de água existentes e, áreas classificadas como RAN.
21. Atender aos condicionamentos relativos ao regime da REN, nomeadamente não interferir com leitos de cursos de água classificados, e não localizar apoios a menos de 50 m das margens da albufeira.
22. Garantir as devidas distâncias de segurança no cruzamento com outras linhas de alta tensão.
23. Acautelar o afastamento necessário das edificações das povoações de Riba Fria e Bolhos, garantindo a segurança e as exigências legais em matéria de saúde humana, bem como dos equipamentos identificados no corredor da linha eléctrica.
24. Não instalar isoladores rígidos.
25. Isolar os postes com cadeias de armação (eixo horizontal) ou preferencialmente com cadeias de suspensão, com as linhas devidamente isoladas a uma distância mínima de 70 cm da travessa, com isoladores em toda a sua extensão. A cadeia de isoladores deverá ser suficientemente grande para que as aves, quando pousadas na travessa, não tenham possibilidade de tocar nos condutores com a pele ou penas molhadas. Os respectivos arcos não poderão passar por cima da travessa.
26. As fases deverão estar distanciadas, pelo menos, 1,5 metros.
27. Nos postes em galhardete e em triângulo, a linha deverá estar distanciada 75 cm na vertical, da travessa situada imediatamente abaixo.
28. Os seccionadores que se localizam por cima do topo do poste, cujo desenho é particularmente perigoso para aves, deverão ser colocados 35 cm abaixo do topo do poste, em posição vertical.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

29. Se tecnicamente viável, deverá proceder-se à instalação de mecanismos salva-pássaros ao longo da linha, de modo a evitar colisões de aves com a mesma. Com base nos resultados de monitorização da avifauna relativos ao Ano 0, deverá ser ponderada a necessidade de instalar estes dispositivos, bem como os locais a colocar.
30. Prever a colocação balizagem aeronáutica.

**Fase de Construção**

As medidas de minimização a seguir mencionadas deverão ser cumpridas, tanto nos projectos dos Parques Eólicos como da Linha Eléctrica (quando aplicáveis).

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervencionar

1. Deverá ser respeitado o exposto nas plantas de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, as plantas de condicionamentos deverão ser actualizadas.
2. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação. As actividades relacionadas com a construção de elementos do Projecto nas cumeadas previstas para a implantação dos aerogeradores 6 e 7 e do início do traçado da Linha Eléctrica deverão ser programadas de forma a evitar a época de nidificação.
3. Limitar, na medida do possível, as operações mais ruidosas, que se efectuem na proximidade de habitações, ao período diurno e dias úteis.
4. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obra tentando minimizar, nomeadamente, o transporte de sedimentos para as linhas de água existentes. Deverá ser dado destaque para a ribeira de S. Domingos e respectivos afluentes, a poente dos aerogeradores 5, 6 e 7, e a Norte do aerogerador 9.
5. Efectuar sondagens geotécnicas com o objectivo de determinar a existência de cavidades subterrâneas nas áreas de incidência directa da obra que impliquem a escavação em profundidade (caso das fundações). Estas sondagens deverão ter acompanhamento arqueológico.
6. Implementar sistemas de drenagem na área do Projecto e assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
7. Utilizar, sempre que possível, a mão-de-obra local.
8. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através de instruções sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
9. Informar sobre a construção e instalação do projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente a ANPC, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projecto, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.
10. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
11. Informar as populações mais próximas acerca das acções de construção e respectiva calendarização, do planeamento da utilização de explosivos e dos eventuais condicionamentos de circulação, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais. A informação relativa ao uso de explosivos deverá ser prestada em placas afixadas junto às obras e divulgada através de folhetos afixados nos locais onde é habitual a população concentrar-se.
12. Interditar a implantação de elementos do Projecto e áreas de apoio à obra (estaleiros, depósitos materiais e resíduos) a menos de 50 metros das ocorrências de interesse patrimoniais.
13. Os estaleiros deverão localizar-se em zonas já degradadas, sem ocupação florestal, distante de áreas sociais e equipamentos urbanos, e fora de áreas pertencentes à REN, Domínio Público Hídrico, área florestal e na área definida no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Oeste como corredor ecológico, e serem delimitados em toda a sua extensão e organizados nas seguintes áreas:
  - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
  - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;

- Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada para que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
- Parqueamento de viaturas e equipamentos;
- Deposição de materiais de construção.

As áreas de estaleiro não deverão ser impermeabilizadas, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.

14. Os estaleiros deverão possuir instalações sanitárias amovíveis.
15. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições no estaleiro que assegurem a não contaminação dos solos.
16. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
17. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
18. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
  - Estaleiros: os estaleiros deverão ser vedados em toda a sua extensão.
  - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
  - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
  - Locais de depósitos de terras.
  - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que, pela sua dimensão, não podem ser armazenados no estaleiro.
  - Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha.
19. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas nas Plantas de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental, caso se localizem a menos de 50 m das áreas a intervencionar.
20. Sinalizar e vedar permanente as ocorrências patrimoniais constantes do EIA, bem como de todas aquelas que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100 m da frente de obra e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto aos trabalhos.
21. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática dos locais de implantação de áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo), no caso de se situarem fora da área de incidência já prospectada.
22. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de acesso, etc. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

Os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico poderão determinar também a adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR, I.P as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.

23. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra deverão,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.

24. Efectuar o acompanhamento geológico e geomorfológico da obra e do planeamento do Projecto, por especialistas em formações cársicas.
25. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
26. Possuir material afecto à prevenção de eventuais incêndios.

Desmatação e Movimentação de Terras

27. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias.
28. Evitar o corte de espécies arbóreas e arbustivas, ao mínimo indispensável.
29. No corredor da Linha Eléctrica, deverá ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
30. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente, deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervir, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
31. Nas operações de escavação, privilegiar a utilização de meios mecânicos, em detrimento do uso de explosivos. Nos locais onde se revele indispensável a utilização de explosivos para desmonte de rocha, a sua detonação deverá ser feita com recurso a microretardadores e a técnicas de pré-corte.
32. Durante as acções de movimentação de terras, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
33. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 1,5 m de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, e de forma a não serem compactadas, para posterior utilização nas acções de recuperação. Estas pargas deverão, ainda, ser protegidas de infestantes e dos ventos dominantes, através da sua cobertura com materiais resistentes.
34. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência do projecto (Parque e respectiva linha eléctrica) que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

35. Não deverão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Parque Eólico.
36. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, assegurar a não utilização de solo com probabilidade de conter sementes das espécies invasoras e que estas são provenientes de locais legalmente autorizados.
37. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projecto. Exceptua-se o material sobranço das escavações necessárias à execução da obra.
38. Implementar um plano de gestão de resíduos, que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
39. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
40. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
41. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
42. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

43. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
44. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
45. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem e beneficiação dos acessos), não devendo ser depositado dentro ou próximo de linhas de água, zonas de regeneração de floresta autóctone ou depressões húmidas. Os taludes dos depósitos de terras sobrantes não deverão exceder 2H:1V.
46. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para pedreira.
47. Todos os depósitos de terras e materiais deverão ser criteriosamente escolhidos de modo a não afectarem áreas de REN, RAN e Domínio Público Hídrico, bem como os habitats naturais de vegetação rupícola, lajes calcárias e áreas florestais.
48. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
49. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
50. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
51. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
52. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
53. Os restos de betão deverão ser reutilizados na construção das sapatas.
54. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
55. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser optimizado, relativamente ao número de veículos e às horas de circulação, e efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.
56. Os veículos afectos às obras deverão circular com os faróis ligados "em médios" durante o dia, de forma a se tornarem mais visíveis para os utentes das vias de comunicação.

Acessos, plataformas e fundações

57. Interferir, o mínimo possível, com o funcionamento existente nos caminhos e serventias actualmente utilizados.
58. Reparar as estradas da região que poderão ser, eventualmente, danificadas pela passagem de veículos pesados afectos à obra.
59. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra, devendo ser criadas áreas de segurança com acessos interditos, principalmente na fase de abertura de valas, escavações e montagem dos aerogeradores.
60. Assinalar correctamente os acessos à área do Parque, com indicação de redução de velocidade, sobretudo no acesso a partir da EM247-1, no Alto dos Lameiros, entre S. Bartolomeu de Galegos e Feteira.
61. No caso da construção da Linha Eléctrica, evitar a abertura de novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos com a largura mínima para permitir a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

naturalizados no final da obra.

**Fase de Exploração**

1. Deverá existir vigilância adequada de forma a reduzir o risco de incêndio.
2. Condicionar, na medida do possível, o acesso ao Parque Eólico, de modo a evitar o incremento de visitantes ao local.
3. As acções relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas.
4. Manter o revestimento vegetal existente nas zonas intervencionadas, evitando o pisoteio de espaços ocupados por vegetação em recuperação.
5. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
6. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Parque Eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
7. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
8. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
9. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
10. Caso surja alguma conflitualidade do presente projecto com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da Força Aérea, o proponente terá de se comprometer a efectuar as alterações necessárias para a resolução dos conflitos existentes.

**Fase de Desactivação**

1. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do parque eólico, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projecto, apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação dos parques eólicos e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do Projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

**Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas**

No Plano, a apresentar no RECAPE, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais de estaleiro, plataformas de montagem e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do Projecto.
2. Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

3. Efectuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal.
4. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar, nomeadamente nos estaleiros, ao longo das valas de cabos, bermas dos acessos, plataformas de montagem, acessos e plataformas abertos para colocação dos apoios da linha eléctrica.
5. A modelação final do terreno deverá ser efectuada com a terra vegetal e de forma "artesanal".
6. Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz, utilizando apenas espécies da área de implantação do Projecto, assim como propágulos provenientes destas áreas. Nestes casos deverá ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA que será analisada e aprovada pela CA.
7. Utilizar os elementos florísticos típicos da região e dos habitats em questão.
8. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
9. Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração.

**Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)**

No Plano, a apresentar no RECAPE, deverão ser tidos em consideração os aspectos a seguir mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção do Parque Eólico e Linha Eléctrica.
2. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projecto.
3. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
4. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas nas obras, e comunicar à Autoridade de AIA.
5. A equipa de acompanhamento ambiental deverá incluir um arqueólogo e especialistas em geologia e flora e vegetação.
6. Incluir o cronograma dos trabalhos de construção e as Plantas de Condicionamentos dos Parques Eólicos e Linha Eléctrica, à escala de 1:5000 e 1:25000, respectivamente, onde são indicados todos os elementos do Projecto e as áreas de trabalho, estaleiro e acessos, bem como as áreas a salvaguardar.
7. As plantas de condicionamentos deverão ser facultadas a cada empreiteiro e, se necessário, revistas à luz de eventuais elementos novos (estudos complementares, monitorização e acompanhamento ambiental da obra).
8. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retratar o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do Projecto. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA, no PAAO ou aquando do aviso de início da obra.
9. Caso sejam previstas alterações ao Projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

**Programas de Monitorização**

Os Planos de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos.

**Plano de Monitorização da Flora e Vegetação (Parque Eólico)**

1. Parâmetros: Inventariação e cartografia dos habitats naturais; Levantamento florístico e avaliação da riqueza específica, diversidade, estrutura e composição da vegetação.
2. Locais de amostragem: Áreas afectadas e envolventes.
3. Frequência e época de amostragem: Antes da construção, durante a construção e após o término da construção;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Anual (Primavera) durante um período de dois anos.

4. Métodos de amostragem e tratamento de dados: Inventariações específicas e registo cartográfico de parcelas dos habitats presentes na área de estudo; Cartografia dos habitats e das áreas a afectar pelo Projecto.
5. Relatórios: anuais.

**Plano de Monitorização da Avifauna (Parque Eólico e Linha Eléctrica)**

1. Parâmetros: Censos da comunidade de aves para cálculo de parâmetros populacionais (abundância relativa, riqueza específica, densidade e diversidade); Censos para determinação da utilização da área de amostragem por parte das aves planadoras e/ou aves cujo comportamento de voo propicie a sua colisão com os aerogeradores e linha eléctrica; Mortalidade de aves através de campanhas de prospecção de cadáveres; Testes para o cálculo de taxas de detectabilidade, e de decomposição e de remoção.
2. Locais de amostragem: Censos na área do Parque Eólico, corredor da Linha Eléctrica e zona de controlo, em pontos de amostragem definidos de acordo com a estrutura da paisagem e pontos de observação de rapinas; Prospecção de cadáveres num raio de cerca de 5 m superior ao raio da pá, com centro na torre do aerogerador, e ao longo da Linha Eléctrica; Testes de detectabilidade em locais estratificados em função dos habitats existentes em redor dos aerogeradores.
3. Frequência e épocas de amostragem: Antes da construção, durante a construção e dois anos na fase de exploração; Duas campanhas de censos por cada estação do ano; Campanhas de prospecção de cadáveres na Primavera (6-8 visitas consecutivas), Verão (6-8 visitas consecutivas) e Outono (4-6 visitas consecutivas), com sete dias de intervalo (ajustável com os resultados dos testes de remoção e detectabilidade); Testes de detectabilidade e decomposição/remoção de cadáveres no primeiro ano de exploração, devendo o segundo ser realizado diariamente ao longo de um período contínuo de 20-30 dias, pelo menos, durante um dos meses mais quentes e um dos mais frios.
4. Métodos de amostragem e tratamento de dados: Censos – pontos de amostragem com duração de 5-10 minutos e três classes de distância de observação (até 50, 50-100 e 100-250 m); Censos planadoras e rapinas – pontos de amostragem com duração de uma hora, dados integrados no SIG para posterior análise espacial, prospecção de locais de nidificação ou poiso e registo da altura, direcção e tipo de voo dos indivíduos; Prospecção de cadáveres – duração de cerca 20 minutos por aerogerador (ajustável) e cálculo da mortalidade para cada estação, por ano; Teste de detectabilidade – utilizar modelos semelhantes a aves; Teste de decomposição/remoção – observação diária dos cadáveres durante um período mínimo de 20-30 dias.
5. Relatórios: Um relatório com os resultados do Ano 0 e depois entrega anual.
6. Relativamente ao teste de decomposição deverão ser utilizados os maiores valores das taxas referidas na bibliografia, indicando a sua origem, caso os mesmos, de acordo com as características dos locais estudados, possam ser extrapolados para a área de estudo.

**Plano de Monitorização dos Quirópteros**

1. Parâmetros: Inventariação dos abrigos existentes; Monitorização sazonal dos abrigos encontrados que tenham muitos morcegos ou vestígios; Determinação da utilização da área do Parque Eólico por morcegos; Prospecção de cadáveres na área envolvente aos aerogeradores; Testes que permitam o cálculo de taxas de detectabilidade (por parte dos observadores) e taxas de decomposição e de remoção (por parte de predadores necrófagos).
2. Locais de amostragem: Inventariação de abrigos num raio de 10 km da área do Parque Eólico; Pontos de amostragem distribuídos aleatoriamente pela área do Parque Eólico e numa área de controlo, e pontos adicionais na área envolvente; Prospecções de cadáveres e testes de detectabilidade e de remoção/decomposição deverão ser realizados em conjunto com a avifauna.
3. Frequência de amostragem: Um ano antes da construção, durante a construção e dois anos da exploração; Visitas sazonais aos abrigos importantes; Pontos de amostragem realizados mensalmente entre Abril e Outubro; Prospecções de cadáveres e testes de detectabilidade e de remoção/decomposição deverão ser realizados em conjunto com a avifauna.
4. Métodos de amostragem e tratamento dos dados: Busca de indícios de presença de morcegos nas visitas aos abrigos, sendo que, no caso de se encontrarem novos abrigos que alberguem muitos morcegos e que se suspeite que possam ter importância a nível nacional, dever-se-á informar o ICNB para que os técnicos da DSCN/DHE possam avaliar a sua importância; Avaliação da utilização da área por morcegos através de detectores de ultrasons, tendo cada ponto uma duração de 10 minutos; Registo da distância aos futuros aerogeradores, inclinação, exposição ao vento, orientação predominante, coberto vegetal, proximidade à água e proximidade a abrigos (se conhecidos), para cada ponto de amostragem; Remeter cópia das gravações ao ICNB; Cadáveres encontrados



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

deverão ser mantidos em álcool e enviados ao ICNB para identificação, registando para cada animal morto da espécie, sexo, local onde foi encontrado (GPS), presença ou ausência de traumatismos, presença ou ausência de indícios de predação, data aproximada da morte, fotografia digital do cadáver.

5. Relatórios: anuais.

**Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro**

1. Parâmetros: indicadores de ruído, definidos no Regulamento Geral do Ruído (Lden, Ld, Le e Ln).
2. Locais de amostragem: Receptores sensíveis a definir de acordo com o *layout* final do Parque Eólico.
3. Frequência de amostragem: Uma campanha antes da exploração e duas campanhas durante o primeiro ano de exploração, devendo ser todas representativas do local ao longo do ano. Medição do parâmetro  $L_{Aeq}$  nos três períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno). Após estas campanhas a periodicidade de monitorização deverá ser quinquenal. Em situações de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa, imediatamente após a mesma. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.
4. Métodos de amostragem e tratamento dos dados: As medições deverão ser realizadas de acordo com a norma NP 1730 (1996), complementada pelos critérios definidos na Circular n.º 2/2007 - "Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007", publicada pelo Instituto Português de Acreditação. O incumprimento dos valores limite admissíveis de ruído ambiente deverá desencadear a implementação de medidas de minimização de ruído, ou mesmo de condicionantes à execução e exploração do Projecto. As medidas ou condicionantes a implementar passam sempre por definir, numa primeira fase, soluções de minimização, ou anulação, do impacte na fonte responsável pelo incumprimento dos valores de ruído. Somente depois de esgotadas as hipóteses de encontrar soluções eficazes à minimização do impacte na fonte, deverá ser prevista a implementação de medidas nos receptores em causa.
5. Relatórios: após cada campanha realizada.

**Validade da DIA:** 8 de Maio de 2011

**Entidade de verificação da DIA:** Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instrução do processo de AIA, em 2008/09/25, e nomeação da Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none"><li>• APA</li><li>• IGESPAR</li><li>• DRC LVT, que apenas participou na análise da conformidade do EIA, não emitindo qualquer parecer sobre o Projecto</li><li>• CCDR LVT</li></ul></li><li>- Declaração da conformidade do EIA e Aditamento em 2009/01/05</li><li>- Consulta Pública entre 23 de Janeiro a 20 de Fevereiro de 2009</li><li>- Pareceres externos:<ul style="list-style-type: none"><li>• ARH Tejo – caracteriza os recursos hídricos superficiais e subterrâneos na área de estudo e identifica algumas linhas de água e captações de água subterrâneas que poderão ser afectadas pelo Projecto, considerando no entanto os impactes negativos pouco significativos e minimizáveis;</li><li>• AFN – emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento da legislação aplicável ao corte de sobreiro e azinheira e eucaliptos e pinheiro, bem como à salvaguarda dos corredores ecológicos definidos no PROF Oeste;</li><li>• ANPC – entre outras medidas, realça a necessidade de compatibilizar o Projecto com a operacionalidade dos meios de combate a incêndios, nomeadamente a utilização dos pontos de água existentes;</li><li>• DRE LVT – salienta a possível incompatibilidade do presente projecto com a exploração das pedreiras existentes, devido à utilização de um método de desmonte com recurso a explosivos;</li><li>• ICNB – refere a existência de lacunas na caracterização das comunidades de aves e quirópteros, considerando os dados apresentados muito escassos para a devida apreciação;</li><li>• INETI – concorda com os estudos e avaliação efectuada no EIA, à excepção dos recursos minerais que deverão ser melhor caracterizados e analisados os respectivos impactes sobre os mesmos.</li></ul></li><li>- Visita ao local realizada pela CA em 2009/02/03</li><li>- Elaboração do relatório da Consulta Pública e dos pareceres sectoriais</li><li>- Elaboração do parecer final da CA.</li><li>- Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1957, de 15.04.2009).</li><li>- Emissão da DIA.</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Foram recebidos dois pareceres provenientes da ANA - Aeroportos de Portugal, SA e da EP – Estradas de Portugal, SA.</p> <p>As entidades participantes demonstraram uma posição favorável à implantação do Projecto, afirmando não existirem interferências com os projectos ou actividades da sua competência, propondo no entanto algumas medidas de minimização ou condições para a implantação das infra-estruturas do Projecto.</p> <p>Após a conclusão do parecer da CA, foram ainda recebidos dois pareceres</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>provenientes da Junta de Freguesia de S. Bartolomeu dos Galegos e do Estado Maior da Força Aérea. Salienta-se a preocupação da Junta de Freguesia relativamente ao impacto do Projecto sobre as habitações existentes a 300 m, devido ao acréscimo de ruído, aspecto já considerado pela CA e transposto para a presente DIA.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O presente projecto será constituído por 9 aerogeradores de 2 MW, prevendo-se uma produção de cerca de 46 GWh/ano.</p> <p>O Parque Eólico de Lourinhã I irá localizar-se a Norte de S. Bartolomeu dos Galegos, numa zona planáltica dividida pelo vale da ribeira de S. Domingos, abrangendo as freguesias de S. Bartolomeu dos Galegos e Moledo, do concelho da Lourinhã, distrito de Leiria.</p> <p>O corredor proposto para a Linha Eléctrica, necessária para o escoamento da energia produzida, atravessa os concelhos da Lourinhã (freguesias de S. Bartolomeu dos Galegos e Moledo) e de Peniche (freguesia da Atouguia da Baleia).</p> <p>Da avaliação efectuada, destacam-se os seguintes impactes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Impactes positivos</b> ao nível socioeconómico, principalmente, pela contribuição para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo eléctrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis, e devido ao arrendamento dos terrenos e às contrapartidas directas a atribuir às câmaras municipais (2,5% da facturação anual do Parque).</li><li>▪ <b>Impactes negativos</b> decorrentes principalmente das acções de movimentação de terras e desmatção, bem como da presença e funcionamento do Projecto, destacando-se os impactes sobre:<ul style="list-style-type: none"><li>- o património geológico, designadamente sobre os fenómenos cársicos, decorrente da necessidade de construção dos aerogeradores e respectivos acessos e plataformas;</li><li>- a flora e os habitats naturais, devido à desmatção necessária para implantação das infra-estruturas do Projecto;</li><li>- a avifauna e quirópteros, principalmente deste último grupo, devido à perturbação do seu habitat e ao risco de colisão com os aerogeradores e linha eléctrica, salientando-se a presença na envolvente (a cerca de 2,2 km da área prevista para o parque eólico) de um abrigo de morcegos de importância nacional e o efeito cumulativo provocado pela existência de mais dois parques eólicos na envolvente;</li><li>- o ambiente sonoro, uma vez que existem vários receptores sensíveis a menos de 500 m dos locais previstos para os aerogeradores;</li><li>- o património, atendendo ao elevado número de elementos existentes e à potencial afectação da integridade de alguns destes;</li><li>- a paisagem, devido à desordem visual provocada pela obra e à intrusão visual na serra provocada pela presença de aerogeradores.</li></ul></li></ul> <p>Confrontando os impactes positivos e negativos, considerou-se que o Projecto poderá ser compatibilizado com os valores naturais e patrimoniais existentes na área directamente afectada pelo Projecto, bem como compatibilizado com os instrumentos de gestão territorial e com o Regulamento Geral do Ruído, sendo no entanto necessário realizar estudos adicionais e alterar o <i>layout</i> apresentado, de acordo com o mencionado na presente DIA e os resultados dos referidos estudos (salientam-se as condicionantes 1 e 2 da presente DIA).</p> <p>No que se refere à avifauna e aos quirópteros, importa realçar o elemento n.º 8 a entregar em fase de RECAPE, constante da presente DIA, para além dos respectivos programas de monitorização previstos.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>Ao nível do Ordenamento do Território, no que se refere ao enquadramento do aerogerador n.º 7 no PDM da Lourinhã, importa salientar, e apesar do teor do Parecer da CA, que se considera que a implantação daquele aerogerador se configura como uma acção compatível com a referida classe de espaço.</p> <p>Com efeito, o PDM da Lourinhã, no seu artigo 59.º, prevê a possibilidade de edificação em determinadas circunstâncias. Assim, considera-se que, se o regulamento do PDM permite edificação, potencialmente mais impactante na classe de espaço em apreço (refira-se, designadamente, a área total de construção máxima permitida é de 600 m<sup>2</sup>, enquanto a área da fundação de um aerogerador é de 274 m<sup>2</sup>), presume-se que a tipologia do projecto em apreço é passível de se implantar na classe de espaço em apreço. Ademais, se é verdade que os parques eólicos não se encontram expressamente previstos no PDM referido, também o é o facto de nele não se encontrarem expressamente interditos, bem como não parecer existir nenhuma norma que não admita uma acção similar às previstas para o projecto em apreço.</p> <p>Note-se que o PDM da Lourinhã vigora há uma década, sendo que à data os parques eólicos não constituíam uma actividade económica de referência em Portugal, pelo que não se estranha a não previsão explícita de parques eólicos nos IGT com este período de vigência.</p> <p>Face ao exposto, conclui-se que o projecto “Parque Eólico de Lourinhã I” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--